



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.090/2018 foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras nesta data. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 15 de setembro de 2018. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 9 0 (10 DE SETEMBRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **INSTITUI A CARREIRA DE EDUCADOR E CRIA CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituída carreira de Educador por transformação das carreiras de Agente de Educação e Pajem, em composição de cargo único integrante da estrutura da Educação com característica multifuncional.

§ 1º - O cargo de Educador a que alude o caput terá atuação em Educação Escolar Básica nas áreas de Educação Infantil, para efetivo exercício na rede pública municipal.

§ 2º - Todos os Educadores, com vínculo efetivo passam a se enquadrar como profissionais da Educação Básica, para efeito de aplicação dos recursos da Lei nº 11.494/06 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB) c/c Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação).

§ 3º - A remuneração do Educador terá salário base de R\$1.630,22 (um mil seiscentos e trinta reais), mantido o direito ao recebimento das demais vantagens pecuniárias a que tiver jus.

§ 4º - A carga horária do Educador será de 33 (trinta e três) horas, com alunos, vedada aplicação de HTPLE e HTPM.

§ 5º - O cargo de Educador terá como requisito para Ingresso a escolaridade de Nível de Ensino Fundamental.

§ 6º - As atribuições e responsabilidades dos cargos regidos por esta lei serão definidos por Regimento Interno e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§ 7º - Ficam extintos os cargos de Agente de Educação e Pajem da Estrutura da SME.

Art. 2º - Fica autorizado o acesso do Educador licenciado em pedagogia ao cargo de professor de Educação Básica por meio de concurso, a ser regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica mantida a exigência de formação em curso Superior para atuar na Educação Básica (Ensino Infantil e Ensino Fundamental) para o exercício do cargo de professor.

Art. 3º - Ficam criados 37 (trinta e sete) cargos de Diretor de Escola para atuação na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - O corpo de Diretores das Escolas Municipais será composto de 04 (quatro) categorias, I, II, III e IV, para fins de atribuição de exercício em unidades escolares e de remuneração.

I - O Diretor de categoria I deverá ser lotado em unidade escolar de até 199 (cento e noventa e nove) alunos e perceberá salário base de R\$4.342,92 (quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

II - O Diretor de categoria II deverá ser lotado em unidade escolar de 200 (duzentos) até 499 (quatrocentos e noventa e nove) alunos e perceberá salário base de R\$4.592,91 (quatro mil quinhentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

III - O Diretor de categoria III deverá ser lotado em unidade escolar de 500 (quinhentos) até 799 (setecentos e noventa e nove) alunos e perceberá salário base de R\$4.842,92 (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos).

IV - O Diretor de categoria IV deverá ser lotado em unidade escolar com número a partir de 800 (oitocentos) alunos e perceberá salário base de R\$5.092,92 (cinco mil e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

§ 2º As atribuições e responsabilidades dos cargos de Diretor serão definidas em Regimento Interno e Resoluções da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Fica autorizada a realização de concurso interno para acesso inicial dos professores da rede municipal de ensino ao cargo de Diretor, a ser regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Setembro de 2.018.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito, e publicada no Quadro de Editais.